

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.121, DE 2009

Denomina “Trevo Rodoviário Laert Barbosa da Silveira” o trevo localizado na BR 158 que acessa a cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relator: Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR

Relator substituto: Deputado CARLOS ZARATTINI

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa da Comissão de Viação e Transportes do dia 10 de março de 2010, em decorrência de ter sido indicado relator substituto no lugar do Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR, relator originalmente indicado, acatei, integralmente, o parecer do Nobre Parlamentar que passo a transcrever:

“O Projeto em análise, de autoria do Deputado VANDER LOUBET, denomina “Trevo Rodoviário Laert Barbosa da Silveira” o trevo localizado na BR-158 que acessa a cidade de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul.

2.2. Análise da 2.^a Definição (art. 2.^º do CTB):

“Art. 2.^º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com

circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e circunstâncias especiais.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública e as vias terrestres pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas”.

Homem honrado da carreira de Funcionário Público, servindo ao Município de Cassilândia até gozar sua aposentadoria deixando uma bela e estruturada família, cujos descendentes permanecerão contribuindo para o progresso da cidade que o acolheu.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Excelentíssimo Deputado VANDER LOUBET, pretende homenagear o funcionário público Laert Barbosa da Silveira, que nasceu na cidade de Frutal, estado de Minas Gerais, em 09 de junho de 1931, mas ao completar 14 anos de idade mudou-se para a cidade de Cassilândia, no Estado do Mato Grosso do Sul, onde resolveu criar raízes. Após adquirir uma chácara e integrar-se com outros fazendeiros da região trazendo assim divisas para o município, casou-se, teve filhos, netos e bisneto tornando-se um grande companheiro para todos da região.

Nada mais justo, portanto, do que dar o seu nome ao trevo rodoviário da BR 158 e que dá acesso à cidade de Cassilândia.

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que o Projeto de Lei em análise é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, nos seguintes termos:

“Art. 2.º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.121, de 2009”.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010

Deputado DAVI ALVES SILVA JÚNIOR

Relator

Deputado CARLOS ZARATTINI

Relator Substituto